



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

PROJETO DE LEI nº 010/2021

ROCHEDO/MS, 02 DE JUNHO DE 2021

Ementa: de autoria dos Vereadores WALDEMIR LÚCIO RÔMULO, FÁBIO FRANCO e JOSÉ CORRÊA BARBOSA.

“Que estabelece limites para a soltura de fogos estampidos e de artifícios, assim como outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou não, na cidade de Rochedo/MS e dá outras providências”.

Os Vereadores **WALDEMIR LÚCIO RÔMULO, FÁBIO FRANCO e JOSÉ CORRÊA BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, colocam para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Só ficam permitido a queima e soltura de fogos com estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos sem efeitos ruidosos, nas seguintes situações: Nos comícios e carreatas políticas, nas carreatas das festividades religiosas, nas inaugurações de obras públicas ou privadas nas comemorações esportivas pelas conquistas de títulos e na passagem do ano novo, principalmente, com show de fogos de artifícios.

Art. 2º - Ficam proibidos a queima de fogos de estampidos e de artifícios com efeito sonoro ruidoso no Município de Rochedo/MS, nas demais situações.

Art. 3º - A proibição a que se refere o artigo anterior atinge todo perímetro urbano da cidade Rochedo.

§ 1º - Ficam, portanto, não permitido a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios com efeitos ruidosos nas seguintes regiões da cidade de Rochedo: proximidades dos Colégios Municipais e Estadual, do Posto de Saúde, Asilo dos Idosos e onde se encontra a sede da ONG de Proteção dos Animais Domésticos.

§ 2º - Ficam também proibidos tal procedimento sobre as residências dos candidatos a cargo eletivos partidários, bem como sobre as residências cujos os proprietários pretendem comemorar as vitórias dos seus times esportivos tão logo termine a competição.

§ 3º - Fica proibido à soltura de fogos de estampidos com efeitos ruidosos na Zona Rural para evitar o risco de incêndios que possa atingir as pastagens, as lavouras, os animais e as florestas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 10 (dez) UFR (Unidade Fiscal de Rochedo) para pessoa física e 20 (vinte) UFR (Unidade Fiscal de Rochedo) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador

FÁBIO FRANCO
Vereador

JOSÉ CORRÊA BARBOSA
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguidos por São Paulo e Minas Gerais. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa criar uma Lei traçando limites a utilização de artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Adicionalmente, o PL prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício com estampido, desobedecendo ao que reza a presente Lei. Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido a poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Vereador

FÁBIO FRANCO

Vereador

JOSÉ CORRÊA BARBOSA

Vereador